

LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 16 DE MARÇO DE 2.010.

Altera a Redação dos Artigos 63 e 72, da Lei Complementar n.º 063/2005 (Código Tributário do Município) e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 63 e 72, da Lei Complementar n.º 063/2005 (Código Tributário do Município), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A obrigatoriedade da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se aplica a todos os serviços prestados e executados neste Município.”

“Art. 72. É também responsável pelo crédito tributário, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, pelo cumprimento total ou parcial do crédito tributário relativo à retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - inclusive no que se refere a multas e aos acréscimos legais.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 16 DE MARÇO DE 2.010.